CONTRATO Nº 245/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECEIMENTO DE FLORIANO-PI E A EMPRESA J W BORGES & DAMASCENO LTDA, FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.608/0001-09, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Pça. Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, Sr. **Geufran Rafael Almeida Nunes**, domiciliado na Av. Santos Drumond, nº 1096, Bairro: Campo Velho, nesta cidade, portador CPF nº 040.301.273-20 e RG: 2.983.006 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J W BORGES& DAMASCENO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.203.362/0001-29, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. João Luís Ferreira, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOSE WALMIR BORGES DA SILVA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o para aquisição parcelada e sob demanda de peças de reposição de bombas e motores dos sistemas simplificados de abastecimento de água para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento rural do município de Floriano-PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº **051/2019** e Processo nº 001.0005075/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, parcelado e sob demanda, de peças de reposição de bombas e motores dos sistemas simplificados de abastecimento de água para atender as necessidades dos programas e ações desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As peças serão fornecidas nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais quando requisitado no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

2.4 As peças serão recusadas no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5 As peças recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7 As peças fornecidas deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9 Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 89.110,74** (Oitenta e Nove mil, cento e dez reais e setenta e quatro centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos produtos e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	CÓD. DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	4.01.37.000004	ABRAÇADEIRA 20 MM	UND	150	0,5	75,00
2	4.01.37.000005	ABRAÇADEIRA 25 MM	UND	150	0,7	105,00
3	4.01.37.000006	ABRAÇADEIRA 32 MM	UND	150	0,9	135,00
4	4.01.37.000007	ABRAÇADEIRA 40 MM	UND	150	1,3	195,00
5	4.01.37.000008	ABRAÇADEIRA 50 MM	UND	100	1,8	180,00
6	4.03.01.001036	ADAPTADOR 32 MM	UND	6	0,8	4,80
8	4.01.20.000001	ADAPTADOR FG REDUZIDO	UND	2	8,6	17,20

9	4.01.20.000002	ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	UND	4	8,6	34,40
	4.03.01.001068	BOMBA SAPO 900	UND	2	270	540,00
18	4.03.01.001064	BOMBEADOR 4Bps 5 - 11	UND	2	720	1440,00
23	4.01.20.000435	CABO 2X2,5MM	M	270	2,6	702,00
24	4.01.20.000436	CABO 3X2,5MM	M	270	3,6	972,00
25	4.01.20.000437	CABO 3X4MM	M	170	5,7	969,00
26	4.01.20.000439	CABO 4X1,5	M	170	2,95	501,50
27	4.01.20.000438	CABO 4X2,5MM	M	170	4,7	799,00
28	4.01.20.000035	CABO DE ALUMÍNIO PARA REDE ELÉTRICA	KG	170	7	1190,00
29	4.01.20.000472	CABO MULTIFLEX 16MM	M	300	4,3	1290,00
30	4.01.20.000473	CABO MULTIFLEX 25 MM	M	250	6	1500,00
31	4.01.20.000047	CABO PP 3,0 X 6,0 MM	METRO	200	8	1600,00
32	4.01.20.000471	CABO PP 3X10	M	200	12	2400,00
33	4.01.20.000062	CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	UND	20	29	580,00
34	4.01.20.000448	CAPACITOR 25 UF 250V	UND	6	8,2	49,20
35	4.01.20.000063	CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	UND	20	40	800,00
36	4.01.20.000447	CAPACITOR 30 UF 450 V	UND	9	14,2	127,80
37	4.01.20.000064	CAPACITOR 40 UF 250 V	UND	18	14,3	257,40
38	4.01.20.000446	CAPACITOR 40UF 450V	UND	12	22	264,00
39	4.01.20.000474	CAPACITOR 45VF 450V	UND	9	25	225,00
40	4.01.20.000065	CAPACITOR 50 UF 250 V	UND	6	15,4	92,40
41	4.01.31.000041	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	4	2,6	10,40
42	4.01.31.000040	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	4	3,7	14,80
43	4.01.31.000042	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	10	4,6	46,00
44	4.01.31.000043	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	4	4,7	18,80
45	4.01.31.000013	CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8" X 5'	UND	3	2,5	7,50
46	4.01.20.000069	CHAVE DE TESTE DIGITAL	UND	1	6,8	6,80
47	4.01.31.000044	CHAVE FENDA 1/4X8	UND	4	2	8,00
48	4.01.20.000071	CHAVE FUSÍVEL	UND	15	8	120,00
49	4.01.31.000039	CHAVE GRIFO 10	UND	3	20	60,00
51	4.01.31.000038	CHAVE GRIFO 18	UND	2	48,5	97,00
53	4.01.20.000441	CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 380V	UND	5	97	485,00
55	4.01.20.000442	CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 380V	UND	3	95	285,00

56	4.01.20.000443	CHAVE MAGNÉTICA 3,0CV 380V	UND	3	95	285,00
57	4.01.20.000075	CHAVE MAGNÉTICA 3 CV 220 V	UND	5	95	475,00
58	4.01.37.000073	CHAVE MAGNETICA 5,0 CV 380V	UND	3	95	285,00
59	4.01.20.000076	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220 V	UND	2	95	190,00
60	4.01.20.000077	CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 380 V	UND	1	95	95,00
61	4.01.20.000078	CHAVE MAGNÉTICA 7, 5 CV 380 V	UND	3	100	300,00
62	4.01.20.000082	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UND	1	100	100,00
63	4.03.01.001038	CLIPE P/ CABO DE AÇO 1/2	UND	5	4,5	22,50
64	4.03.01.001037	CLPE P/ CABO DE AÇO 3/8	UND	5	3,5	17,50
65	4.01.20.000086	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	UND	20	0,6	12,00
66	4.01.20.000087	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	UND	30	0,9	27,00
67	4.01.20.000088	CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	UND	20	1,3	26,00
78	4.01.37.000081	CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UND	35	0,7	24,50
79	4.01.37.000082	CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	UND	45	0,6	27,00
80	4.01.37.000083	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	UND	45	0,5	22,50
81	4.01.37.000084	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	MAT	40	0,9	36,00
82	4.01.37.000085	CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 50 MM	UND	30	1,3	39,00
83	4.01.21.000011	CORDA 10MM	M	50	0,6	30,00
84	4.01.21.000012	CORDA 12MM	M	50	1,75	87,50
85	4.01.21.000013	CORDA 14MM	M	50	2,2	110,00
	4.01.20.000096	C0RREIA B65	UND	6	18	108,00
86	4.01.21.000010	CORDA 8MM	M	50	0,8	40,00
89	4.01.20.000097	CORREIA B 70	UND	1	21	21,00
90	4.01.20.000477	CORREIA B78	UND	1	24	24,00
92	4.01.20.000450	DIFUSOR 10A MONO	UND	6	5	30,00
94	4.01.20.000469	DIFUSOR 150 A	UND	1	146	146,00
95	4.01.20.000470	DIFUSOR 175 A	UND	1	156	156,00
96	4.01.20.000451	DIFUSOR 20A MONO	UND	6	5	30,00
97	4.01.20.000449	DIFUSOR 25A MONO	UND	1	5	5,00
100	4.01.20.000454	DIFUSOR 32A TRIFASICO	UND	1	25	25,00
101	4.01.20.000455	DIFUSOR 40A TRIFASICO	UND	1	28	28,00
106	4.01.20.000475	DIJUNTOR TRIFASICO 70A	UND	6	54	324,00
107	4.03.01.000288	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UND	4	5	20,00
108	4.01.20.000119	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	UND	10	78	780,00
109	4.01.20.000120	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	UND	10	84	840,00
	4.01.20.000123	ELETROBOMBA CENTRIFUGA 2,0 CV	UND	1	320	320,00
	4.01.20.000124	ELETROBOMBA CENTRIFUGA C 9 E 10	UND	1	290	290,00
119	4.03.01.000406	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	UND	40	9,25	370,00
120	4.03.01.000407	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	UND	30	20	600,00

121	4.03.01.000408	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75 MM	UND	40	12,5	500,00
122	4.03.01.001086	FLANGE PARA CAIXA D'GUA 50 MM	UND	40	10,5	420,00
123	4.01.20.000153	ISOLADOR DE DISCO	UND	21	12	252,00
124	4.01.20.000156	ISOLADOR TIPO PORCELANA	UND	10	4	40,00
125	4.03.01.001087	KIT DE FORÇA P/ MOTOR 1100	UND	2	550	1100,00
126	4.03.01.001047	LUVA 1.1/2	UND	3	4,6	13,80
127	4.03.01.001048	LUVA 1.1/4	UND	5	3,8	19,00
128	4.03.01.001049	LUVA 32MM	UND	3	0,93	2,79
129	4.03.01.001050	LUVA 40MM	UND	3	1,5	4,50
130	4.03.01.001051	LUVA 50MM	UND	3	1,75	5,25
137	4.01.37.000123	MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	M	1.700	1,5	2550,00
138	4.01.37.000124	MANGUEIRA DE POLIETILENO 50 MM	M	1.900	1,9	3610,00
139	4.01.37.000270	MANGUEIRA POLIETILENO 20 MM	M	300	0,88	264,00
140	4.01.20.000306	MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	M	500	1,56	780,00
141	4.03.01.001059	MOITÃO 650 KG	UND	1	89	89,00
142	4.03.01.001058	MOITÃO 970 KG	UND	1	121	121,00
143	4.01.19.000320	MOTOR 0,50CV 220V	UND	1	910	910,00
144	4.03.01.001065	MOTOR 0,50CV 380V	UND	1	750	750,00
145	4.01.19.000319	MOTOR 0,75CV 220V	UND	1	825	825,00
146	4.01.19.000321	MOTOR 0,75CV 380V	UND	1	690	690,00
147	4.01.19.000309	MOTOR 1,5 CV 220V	UND	1	1146	1146,00
148	4.01.19.000311	MOTOR 1,5CV MONO	UND	1	1146	1146,00
149	4.01.19.000315	MOTOR 1,5CV TRIFASICO	UND	2	940	1880,00
150	4.01.19.000312	MOTOR 2,0CV MONO	UND	2	1445	2890,00
151	4.01.19.000316	MOTOR 2,0CV TRIFASICO	UND	3	1130	3390,00
152	4.01.19.000313	MOTOR 3,0CV MONO	UND	2	1820	3640,00
153	4.01.19.000317	MOTOR 3,0CV TRIFASICO	UND	3	1300	3900,00
154	4.01.19.000314	MOTOR 5,0CV MONO	UND	2	2300	4600,00
155	4.01.19.000318	MOTOR 5,0CV TRIFASICO	UND	2	1900	3800,00
156	4.01.36.000022	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV C/ QUADRO DE COMANDO	UND	2	1258	2516,00
157	4.01.20.000298	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 2,0 CV C/QUADRO DE COMANDO	UND	2	1557	3114,00
158	4.01.36.000024	MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0 CV C/ QUADRO DE COMANDO	UND	2	1950	3900,00
159	4.01.20.000196	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5 CV	UND	2	1940	3880,00
160	4.01.20.000197	MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0 CV	UND	1	1130	1130,00
165	4.01.20.000221	PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICO	UND	4	45	180,00
166	4.01.20.000222	PONTALETE COM ARMAÇÃO TRIFÁSICO	UND	4	35	140,00
167	4.04.01.002436	PORCA UNIVERSAL 3/8"	UND	55	23	1265,00
168	4.03.01.001052	QUADRO 1,5CV 220V	UND	1	112	112,00
169	4.03.01.001033	QUADRO 2CV 220V	UND	1	115	115,00
170	4.03.01.001053	QUADRO 3,0CV 220V	UND	1	130	130,00
171	4.03.01.001054	QUADRO 5,00CV 220V	UND	1	190	190,00
172	4.01.20.000465	RELE DE NIVEL	UND	1	102	102,00

173	4.01.20.000464	RELE DE TEMPO	UND	2	80	160,00
176	4.01.20.000462	RELE TERMICO 12 - 18 A	UND	1	44	44,00
177	4.01.20.000461	RELE TERMICO 16 - 25 A	UND	1	45	45,00
178	4.01.20.000459	RELE TERMICO 20 - 32 A	UND	1	63	63,00
179	4.01.20.000463	RELE TERMICO 4 - 6 A	UND	2	45	90,00
180	4.01.20.000458	RELE TERMICO 9 - 13 A	UND	2	44	88,00
181	4.01.20.000253	TOMADA CHUPETA P/ BOMBA	UND	1	24	24,00
182	4.01.37.000197	TRAMONTINI ELEMENTO BICO INJETOR S1100	UND	1	110	110,00
183	4.01.37.000198	TRAMONTINI ELEMENTO BOMBA INJETOR S1100	UND	1	190	190,00
184	4.01.20.000258	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15 KVA	UND	1	2200	2200,00
185	4.01.20.000259	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30 KVA	UND	1	2500	2500,00
187	4.03.01.001034	TUBO 1. 1/2	UND	6	58	348,00
188	4.03.01.001042	TUBO 32MM	M	100	3,6	360,00
189	4.03.01.001043	TUBO 40MM	M	20	5	100,00
190	4.03.01.001088	TUBO EDUTOR DN 1 ½	UND	30	35,5	1065,00
191	4.01.20.000263	TUBO IRRIGA EP 2"	UND	30	5,6	168,00
192	4.01.20.000264	TUBO IRRIGA EP 3"	UND	30	9,8	294,00
193	4.03.01.001041	TUBO PARA IRRRIGAÇÃO 50MM	M	100	4,5	450,00
195	4.03.01.001060	UNIÃO 32MM	UND	5	5,7	28,50
196	4.03.01.001061	UNIÃO 40MM	UND	5	11,5	57,50
197	4.03.01.001062	UNIÃO 50MM	UND	3	13,3	39,90

VALOR TOTAL: 89.110,74

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições das peças correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Desenvolvimento Rural do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade: 2108; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará servidor Enofre Carvalho da Silva, portador do CPF de nº 047.604.543-65, e RG 3.170.708 SSP/PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0005075/2019, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº 051/2019, ARP Nº 051/2019 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 06 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
GEUFRAN RAFAEL ALMEIDA NUNES	**J W BORGES & DAMASCENO LTDA**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	CNPJ: 07.203.362/0001-29

TESTEMUNHAS:

1ª) Elenilde Carvalho da Silva RG ou CPF 047.064.543-65

2ª) Hélio Carlos Rodrigues da Silva RG ou CPF 050.808.303-60

CNPJ 06.554.067/0001-54 – Rua Marques da Rocha, 1160, Centro.
Telefone: (89) 3515-1136. E-mail: cpl@floriano.pi.gov.br
www.floriano.pi.gov.br